

**RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 198/2025**  
**De 31 de outubro de 2025.**

*Altera a Resolução ARIS-MG nº 179/2025, dispõe sobre a alteração da fórmula paramétrica do cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) no município de Viçosa, MG e dá outras providências.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

**CONSIDERANDO,**

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 2.767 de 2019, do município de Viçosa, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 050 de 2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa Pena e a ARIS-MG, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 006/2025<sup>1</sup>, que dispõe sobre o Estudo de Verificação da Sustentabilidade Econômico-Financeira e da Revisão Tarifária dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Viçosa, MG;

A Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 021/2025<sup>2</sup>, que dispõe sobre os critérios para alteração da fórmula paramétrica da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados pela prefeitura municipal de Viçosa, MG;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/notas-tecnicas/>



Que na aplicação do modelo de cobrança proposto pela Resolução nº 179/2025, que estabeleceu que a cobrança pelos SMRS seria com base no consumo de água dos usuários, houve na prática casos de usuários que tiverem aumentos percentuais significativos, o que incitou o Poder Executivo Municipal a estabelecer agenda com a ARIS-MG no sentido de rever o modelo de cobrança para uma mudança mais gradativa, de forma a atender a capacidade de pagamento dos usuários e não comprometer o poder de compra, principalmente das famílias mais vulneráveis.

A aprovação, *ad referendum*, do Diretor Geral da ARIS-MG, nos termos do Estatuto Social da entidade.

## RESOLVE

Art. 1º Autorizar a alteração da fórmula paramétrica do cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) no município de Viçosa, conforme disposto neste artigo.

§ 1º A cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Viçosa passa a ter a seguinte equação paramétrica para precificação do serviço:

$$TMRS = A \times FP \times FC1 \times FC2 \times (VBR \times K)$$

Onde:

- A = Área construída coberta privativa do imóvel (em m<sup>2</sup>);
- FP = Fator Periodicidade;
- FC1 = Fator Atividade;
- FC2 = Fator Pavimentação;
- K = 0,55% do Valor Básico de Referência (VBR)
- VBR = Valor Básico de Referência para o custo efetivo do serviço.

§ 2º O Valor Básico de Referência (VBR) será calculado pela ARIS-MG anualmente para fins de mecanismos de correção e atualização monetária dos custos operacionais da prestação de serviço.

Art. 2º Revoga-se o § 4º do Art. 2º da Resolução ARIS-MG nº 179/2025.

Art. 3º Revoga-se o Art. 5º e parágrafo único da Resolução ARIS-MG nº 179/2025.





Art. 3º Altera o Anexo I da Resolução ARIS-MG nº 179/2025, que passa a ter o Anexo I disposto nessa Resolução.

Art. 4º Fica autorizado a prefeitura municipal de Viçosa a aplicar a nova metodologia de cobrança a partir da publicação desta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/11/2025.

Viçosa – MG, 31 de outubro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso  
Diretor Geral

**Anexo I**  
**Anexo Tarifário**

VALORES REFERENCIAIS	
<b>Valor Básico de Referência</b>	R\$ 38,68
<b>Fator K</b>	0,55% do valor do VBR

FATOR ATIVIDADE		
Atividade	Tipo	Valor
Residencial	Individual	1,0
	Coletiva	1,2
Comercial	Salas, Lojas, Consultórios, escolas e similares.	1,6
	Supermercados, mercados, atacadistas, restaurantes, padarias, bares, casas noturnas, lanchonetes, açougués, farmácias e similares	1,8
Misto	Prédios residenciais e comerciais	1,3
Entretenimento	Shows artísticos e circenses, festas e eventos a céu aberto e sujeitos à autorização municipal	2,0

FATOR PAVIMENTAÇÃO	
Tipo	Valor
Asfalto	1,0
Bloquete	0,9
Paralelepípedo	0,8
Pedra fincada	0,7
Terra	0,6

FATOR PERIODICIDADE	FATOR
ZC – Zona Central	2,0
CP – Corredor Principal	1,8
CS – Corredor Secundário	1,6
ZR1 – Zona Residencial 1	1,6
ZR1 – Zona Residencial 2	1,0
ZR1 – Zona Residencial 3	1,0
ZR1 – Zona Residencial 4	1,6





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5DD-BC10-31A9-B73B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 31/10/2025 14:06:12  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/C5DD-BC10-31A9-B73B>